

Art. 1º - A LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE SOBRADINHO - LADES e uma sociedade civil, com sede e foro em Sobradinho-Distrito Federal, sem fins lucrativos e duração por prazo indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado, que passa a ser constituída pelas ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - DISTRITO FEDERAL que reger-se-á de acordo as normas e disposições estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 2º - A LADES tem por finalidade:

a) Promover a prática do Desporto de Rendimento, de modo não profissional. Compreendendo o Desporto Amador identificado principalmente pela inexistência de qualquer forma de remuneração para atletas de qualquer idade, visando a Participação, Promoção, Realização e Divulgação de Competições Desportivas, em todas as modalidades, praticadas segundo normas gerais e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas nas Comunidades; ,

b) Desenvolver Projetos de Capacitação e Qualificação de Mão-de-obra mediante a execução de Programas de Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização na Área Desportiva;

c) Congregar, unificar e difundir em colaboração com os Poderes Públicos, as políticas, programas e ações desportivas, educacionais, sociais, culturais e artísticas, visando. Principalmente contribuir para a convivência pacífica e democrática e estimular o respeito aos direitos humanos pelos cidadãos nas Comunidades;

d) A' defesa extrajudicial e judicial dos interesses difusos e coletivos das suas Associadas, em qualquer Juízo, em especial, junto aos Órgãos da Justiça Desportiva e em qualquer Foro ou Instância dos Poderes Públicos.

e) Desenvolver projetos e programas de Inclusão Social, estimulando a criação de instituições e o apoio a entidades governamentais, não governamentais e privadas que tenham por objetivo a defesa, proteção e amparo à assistência de crianças e adolescentes carentes, aos idosos e segmentos sociais minoritários discriminados no contexto da sociedade brasileira;

f) Promover projetos e programas sociais, educacionais, culturais e artísticos em parceria com Entidades Privadas e Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como, Órgãos e Entidades Internacionais, nos termos da Lei nº 9.790/99.

Artigo 3º - A LADES na consecução das suas finalidades poderá associar-se e firmar convênios e Contratos, com Empresas, Entidades ou Instituições Públicas e Privadas com ou sem lucrativos, inclusive, Não-Governamentais, no âmbito Federal, do Distrito Federal, Estados e Municípios e de outros Países.

Artigo 4º - A LADES por deliberação da Assembléia Geral poderá outorgar Título de MEMBRO HONORÁRIO a Pessoas Físicas ou Jurídicas em reconhecimento a prestação de serviços relevantes ou que contribuam para o seu Patrimônio.

Artigo 5º - São direitos, sem prejuízo dos assegurados pela legislação vigente, aos Representantes Legais das Associadas da LADES:

Comparecer e participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, votar e ser votado, desde que se encontre adimplente com os compromissos financeiros assumidos com a Associação, e dentro das normas do processo eleitoral.

Participar das atividades sociais, desportivas e de lazer, de acordo as normas reguladoras;

Peticionar junto a Diretoria-Executiva, assegurado o direito de resposta no prazo máximo de 30(trinta) dias;

Sugerir à Diretoria-Executiva a aplicação de penalidades de Advertência, Suspensão, Exclusão às Associadas e sugerir à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de Destituição aos Diretores;

Convocar mediante requerimento de 2/5(dois quinto) das Associadas, a Reunião da Assembléia Geral de acordo com o artigo 60 do Código Civil Brasileiro e de forma idêntica a Reunião da Diretoria;

Não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no presente Estatuto Social, nos termos do artigo 58, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Embora assegurada à participação nas Assembléias Gerais, não será permitido o exercício do voto mediante a outorga de instrumento de procuração público ou privado, seja qual for o processo de votação estabelecido no presente Estatuto Social.

Artigo 6º - São deveres, sem prejuízo dos assegurados pela legislação vigente, aos Representantes Legais das Associadas da LADES:

Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Sociais, assim como, normas internas e regulamentares estabelecidas pela Diretoria Executiva;

Zelar e cuidar pelo bom nome e comunicar, por escrito, ilegalidade(s), irregularidade(s) e/ou descumprimento das normas internas e regulamentares, estabelecidas pela Diretoria-Executiva;

Responsabilizar-se por eventuais danos causados, inclusive, por terceiros, sob sua responsabilidade.

Artigo 7º - As Associadas da LADES, respondem, sequer, encargos assumidos em nome da LADES.

Artigo 8º - Ficam estabelecidas as penalidades de Advertência, Suspensão Exclusão a ser aplicada às Associadas da LADES pela Diretoria-Executiva e de Destituição a ser aplicada aos Diretores pela Assembléia Geral.

§ 1º - A penalidade de exclusão deverá ser aplicada de acordo com o artigo 57, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, assegurado às Associadas da LADES. No prazo de 05(cinco) dias, da publicação da Decisão no Boletim, a interposição de Recurso à Assembléia Geral das penalidades aplicadas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A DIRETORIA EXECUTIVA é formada dos seguintes cargos:

- 1) - Presidência
- 2) - 1º Vice-Presidência
- 3) - 2º Vice-Presidente
- 4) - Secretaria
- 5) - 1º Tesoureiro
- 6) - 2º Tesoureiro
- 7) - Diretoria de Esportes
- 8) - Diretoria de Patrimônio
- 9) - Diretoria Social
- 10) - (10) Diretor de Relações Públicas

§ 1º - A Diretoria-Executiva, por ato do Presidente, poderá de acordo com as necessidades criar cargos de Assessoria Técnica de natureza permanente. Ou temporária, bem como, disponibilizando previamente os recursos financeiros, poderá contratar empregados e ainda, pessoas físicas ou jurídicas especializadas para serviços s autônomos de consultoria e assessoria, de natureza temporária e específica;

§ 2º - A Diretoria com mandato de 2 (Dois) anos permitida a reeleição é o órgão de planejamento, execução, controle e avaliação de projetos, programas e atividades visando atingir os objetivos e finalidades da LADES, a qual compete:

- a) - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Sociais, assim como, normas internas e regulamentares estabelecidas pelos órgãos da Administração da LADES;
- b) - Aplicar, depois de assegurado o Direito de Defesa, as penalidades de Advertência Suspensão. Exclusão e propor, em Petição, fundamentada, após, ter assegurado o Direito de Defesa, à Assembléia Geral a aplicação das penalidades de Destituição dos Cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) - Propor à Assembléia Geral alterações e modificações, do presente Estatuto Social, no todo ou em parte, bem como, a incorporação, fusão ou dissolução da LADES;
- d) - Submeter à aprovação da Assembléia Geral, ordinariamente, o Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo e a Programação Anual de Trabalho do Exercício Seguinte, e, também, o Relatório Bial de Prestação de Contas do Exercício do Mandato;
- e) - Fixar o Valor Mensal da Ajuda de Custo aos Diretores, bem com o fixar o valor e a periodicidade das Taxas de Contribuição, Manutenção, Extraordinária e das mensalidades, e quaisquer outras Contribuições;
- f) - Administrar e firmar, por ato do Presidente, todos os Contratos e Convênios, em especial, objeto de arrecadação de Recursos Financeiros de que trata o presente Estatuto;
- g) - Constituir Bienalmente a Comissão Eleitoral para coordenar e baixar as normas regulamentares para eleições dos Membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, que seguirão os seguintes critérios:

Art. 10 - Os Diretores, dentre outras atribuições inerentes ao Cargo e estabelecidas neste Estatuto Social, tem as seguintes atribuições:

§ 1º - Ao Presidente a Administração e Representação Extrajudicial ou Judicial, em qualquer Juízo, Foro, Instância, podendo, constituir procuradores, inclusive, com cláusula ad-judicia e poderes especiais, para todos os efeitos jurídicos e administrativos, em especial, junto aos Poderes Públicos, Municipal, Distrital, Estadual e Federal, assinar todos os documentos financeiros, em especial, de movimentação de contas-correntes junto as Instituições Financeiras e, ainda, convocar e presidir as Assembléias Gerais e indicar o Substituto em caso de Renúncia do Diretor, criar departamentos;

§ 2º - Ao 1º Vice-Presidente a colaboração e a substituição do Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, de acordo o presente Estatuto;

§ 3º - Ao 2º Vice-Presidente a colaboração e a substituição do 1º Vice-Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, de acordo o presente Estatuto;

§ 4º - Ao Secretário secretariar todos os trabalhos da Diretoria, supervisionando e controlando os serviços administrativos e mantendo, sob sua guarda e responsabilidade de todos os documentos administrativos, contratos e correspondências;

§ 5º - Ao Tesoureiro a supervisão e controle dos serviços financeiros e contábeis, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os respectivos documentos, assinando juntamente com o Presidente, todos os documentos financeiros, em especial, de movimentação de contas-correntes junto as Instituições Financeiras, adotando providências para a elaboração e publicação trimestral do Balancete Financeiro, Balanço Geral e Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo e Programação Anual de Trabalho do Exercício Seguinte e Relatório Bienal de Prestação de Contas do Exercício do Mandato da Diretoria;

§ 7º - Ao Diretor- de Patrimônio, supervisionar e controlar todos os serviços patrimoniais, mantendo sob sua guarda responsabilidade os bens móveis e imóveis, adotando providências para a elaboração e publicação trimestral do Balancete Financeiro, Balanço Geral e Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo e Programação anual de Trabalho do Exercício Seguinte e Relatório Bienal de Prestação de Contas do Exercício do Mandato da Diretoria;

§ 8º - Ao Diretor de Esportes a supervisão e controle dos projetos, programas e atividades referentes a todas as competições desportivas;

&10º Diretor de Relações Públicas, divulgar e promover as ações da LADE por todos os meios de comunicação.

Artigo 11 - A Diretoria com a presença mínima de 04(quatro) Diretores reunir-se-á Ordinariamente, uma vez, por mês, e Extraordinariamente, a qualquer tempo sempre que for necessário, poderá ser convocada, através;

- a) - Diretoria através do Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente ou, finalmente, pela maioria dos Diretores;
- b) - Conselho Fiscal, através do Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, por 03(três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes;
- c) - Associadas, mediante Requerimento firmado por 1/5(m quinto);

§ 1º - O Edital de Convocação das Reuniões Extraordinárias, com antecedência, mínima de 05(cinco) dias para a data de realização, constando, obrigatoriamente, a data, horário, local e Ordem do Dia deverá ser publicado no Boletim e/ou afixado no Quadro de Avisos da Secretaria;

§ 2º - O Diretor que Renunciar Voluntariamente ao Mandato será substituído por indicação do Presidente que, cumprirá o restante do mandato, até as próximas eleições pela Assembleia Geral Ordinária;

§ 3º - O Diretor que faltar a 03 (três) Reuniões, consecutivas ou a 05(cinco) Reuniões alternadas, sem justificativa, considerar-se-á Renúncia ao Mandato, e, nesta hipótese, compete ao Presidente a indicação do Substituto que cumprirá o restante do Mandato, até as próximas eleições pela Assembleia Geral Ordinária;

Artigo 12 - Os Diretores de acordo com a situação e a disponibilidade financeira poderão fazer jus ao Valor Mensal, a título de Ajuda de Custo que deverá ser proposto e aprovado pela Diretoria Executiva

Artigo 13 - Os Diretores respondem, de acordo com os limites das suas atribuições e responsabilidades, em relação a terceiros, por atos praticados em desacordo com a legislação vigente e/ou descumprimento das normas do presente Estatuto Social.

Artigo 14 - O Conselho Fiscal com mandato de 02(dois) anos permitida a reeleição e o órgão de Administração Fiscalizadora da LADES, formado por 03 (três) Conselheiros Titulares e 03(três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal, dentre outras competências inerentes ao exercício, compete:

A Orientação, Consulta e o Exame, sem restrições, sobre todos documentos e livros fiscais e contábeis financeiros, inclusive, movimentação bancária junto a Instituições Financeiras;

Requisitar Informações e Documentos, e propor, em Petição fundamentada, após assegurado o Direito de Defesa, à Diretoria-Executiva a aplicação das penalidades previstas no presente Estatuto;

Emitir, obrigatoriamente, pareceres técnicos sobre o Balanço Financeiro Trimestral, Balanço Geral e Relatório Anual de Prestação de Contas do

Exercício Findo, e Relatório Bienal de Prestação de Mandato~

d) Convocar as Reuniões Ordinária e Extraordinária

o Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, aquele, membro que exercerá o Cargo de Presidente e, somente, poderá reunir-se com a presença de 03 (três)

Conselheiros, admitida a substituição, imediata e provisória, do Conselheiro Titular pelo Conselheiro Suplente, para todos os efeitos legais.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente, trimestralmente, para examinar e aprovar o Balancete Financeiro Trimestral; anualmente, para examinar e aprovar o Balanço Geral e o Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo e, bienalmente para examinar e aprovar o Relatório Bienal de Prestação de Contas do Exercício do Mandato e Extraordinariamente, a qualquer tempo, e, sempre, que for necessário, poderá ser convocado, através:

Conselho Fiscal, através do Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, por 03 (três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes;

Diretoria através do Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, pelos Vice-Presidentes ou, finalmente, pela maioria dos Diretores;

§ 1º - O Edital de Convocação das Reuniões Extraordinárias, com antecedência, mínima de 05 (cinco) dias para a data de realização, constando, obrigatoriamente, a data, horário, local e Ordem do Dia deverá ser publicado no Boletim e/ou afixado no Quadro de Avisos da Secretaria;

§ 2º - Os Conselheiros, respondem, de acordo com os limites das atribuições e responsabilidades, em relação a terceiros, por atos praticados em desacordo com a legislação vigente e/ou descumprimento das normas do presente Estatuto Social.

Artigo 16 - Os Conselheiros farão jus pelo exercício do Cargo ao pagamento a título de ressarcimento por eventuais despesas com locomoção e outras decorrentes do cumprimento de suas atribuições de Administração Fiscalizadora.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal por ato do Presidente poderá, de acordo com as necessidades criar: cargos de Assessoria Técnica de natureza permanente ou temporária, bem como, no exercício das suas competências poderá, disponibilizado previamente os recursos financeiros, e sob a sua escolha e responsabilidade, contratar pessoas físicas ou jurídicas especializada em consultoria e assessoria, para execução de serviços temporários e específicos;

Artigo 18 - A LADES tem como Órgão de Deliberação a ASSEMBLÉIA GERAL composta de todas as sócias adimplentes com os seus compromissos financeiros, a quem compete:

b) Eleger e empossar os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, e aplicar, por proposta da Diretoria-Executiva, a penalidade de Destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no artigo 59, inciso II c/c parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro;

Julgar, em grau de recurso, as penalidades

Exclusão, previstas no presente Estatuto Executiva;

Decidir sobre alterações e modificações, do presente Estatuto Social, no todo ou em parte, em qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 59, inciso IV c/c parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

Aprovar ordinariamente o Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo, a Programação Anual de Trabalho do Exercício Seguinte, e, também, o Relatório Bial de Prestação de Contas do Exercício do Mandato;

Artigo 19 - As Assembléias Gerais convocadas e presididas pelo Presidente, reunir-se-á, Ordinariamente, no mês de fevereiro.;

a) anualmente para apreciar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício Findo e a Programação Anual de Trabalho do Exercício Seguinte;

b) Bienalmente para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Exercício do Mandato e eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária, na hipótese de descumprimento do disposto, neste artigo, poderá ser convocada, através:

b) Conselho Fiscal através do Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, por 03(três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes

§ 2º - Os Editais de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, com antecedência, mínima de 08(Oito) dias para a data de realização constando obrigatoriamente a data, horário, local e Ordem do Dia, deverá ser publicado no Jornal de Circulação Local e afixado no Quadro de Avisos da Secretaria;

Artigo 20 - A Assembléia Geral, reunir-se-á, Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando se fizer necessário, de acordo com o presente Estatuto Social e poderá ser convocada através:

a) Diretoria através do Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente ou, finalmente, pela maioria dos integrantes da Diretoria;

b) a) Conselho Fiscal através do Presidente, ou, na sua falta, impedimento ou ausência, por 03(três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes

§ 1º - Os Editais de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência, mínima de 08(Oito) dias para a data de realização constando obrigatoriamente a data, horário, local e Ordem do Dia, deverá ser publicado no Boletim e/ou afixado no Quadro de Avisos da Secretaria;

§ 2º - A Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 57, ~ e Parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil Brasileiro, considerar-se-á instalada e deliberará, em primeira convocação, na hora designada, com a totalidade das Associadas, em segunda convocação, com

o número correspondente a metade mais um das Associadas e em **último** **mínimo** 7(sete) Associadas, adimplentes, para todos os efeitos legais.

Artigo 21 - Fica constituída a JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA - JJD/LADES, com mandato de (Dois) anos, unidade autônoma e independente da LADES, a quem compete: processar e julgar, sempre assegurada à ampla defesa e o contraditório, os litígios entre as próprias Associadas da LADES e entre as Associadas e a LADES, bem como, as questões relativas à disciplina e descumprimento dos Estatutos, Regulamentos de Competições e/ou do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD pelas Associadas, Diretores, Atletas, Árbitros e outras Pessoas Físicas ou Jurídicas que forem direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas à LADES.

01(um) Membro;

02(dois) Membros integrantes da Diretoria da LADES;

02(dois) Membros indicados pelas Associadas da LADES;

01(um) Membro indicado pelos Atletas vinculados às Associadas da LADES;

01(um) Membro Representante da Comissão Especial de Arbitragem - CEA.

§ 1º - Os Membros da JJD poderão a qualquer tempo serem substituídos a critério da Diretoria da LADES ou destituído do Cargo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, por decisão da maioria dos Membros da JJD;

§ 2º - A ausência, sem justificativa, do Membro da JJD a 03 (três) Sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, considerar-se-á Renúncia ao Cargo, devendo no prazo de 10 (dez) dias proceder-se à substituição, e se assim não ocorrer caberá a indicação da substituição ao Presidente da JJD.

Artigo 23 - A JJD será administrada pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os seus Membros na 1ª (primeira) sessão ordinária do mandato;

Artigo 24 - A JJD de acordo Edital de Convocação, a ser publicado no Boletim da LADES reunir-se-á ordinariamente em sessão pública, a partir das 20 horas e 15 minutos e extraordinariamente sempre que for necessário com a presença mínima de 04(Quatro) dos seus Membros.

Artigo 25 - São atribuições, dentre outras, do Presidente e na sua falta do Vice-Presidente, presidir e exercer a direção de todos os trabalhos e sessões ordinárias e extraordinárias, assegurado o voto de qualidade em caso de empate nas votações, redigir as Atas da Sessão Julgamento, bem como, designar o Membro da JJD para exercer a função de Relatar nos processos a serem julgados pela JJD.

Artigo 26 - O Membro da JJD designado Relator terá as atribuições básicas de elaborar o Relatório contendo a qualificação do(s) Denunciado(s) e a tipificação das infrações disciplinares aplicando pela ordem o Regulamento da Competição e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Parágrafo único. O Relatório elaborado pelo Relator somente e apenas terá como base e fundamentação a Súmula do árbitro e/ou quando houver o Relatório do Representante da

LADES, não sendo admissíveis quaisquer outras fontes de informações, sob pena de nulidade do julgamento;

Artigo 27 - O Presidente da JJD, observada as disposições legais do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, iniciada a sessão procederá à leitura da Pauta de Julgamentos, apregoando

as Partes, indagando sobre a existência de Defensor, Testemunhas e outras Provas esclarecendo que a Defesa poderá ser Escrita ou Verbal. Em seguida, de acordo com a Pauta de Julgamentos, fará a leitura das penas de cada Processo e verificará preliminarmente -a -existência dos pressupostos de fundamentação e amparo legal do Processo. Em caso negativo indeferirá a Petição Inicial e em caso afirmativo dará a palavra ao Relator para apresentação do(s) Relatório(s) e imediatamente falará se presente o(s) Denunciado(s) ou seu(s) Defensor(es), sendo facultado ao Relator e ao(s) Denunciado(s) a produção de prova documental e no máximo a oitiva de 03(três) testemunhas, assegurado a todos os Membros da JJD o direito de manifestação, inclusive, de vista do Relatório e, finalmente, encerrado o(s) interrogatório(s) e debates se presentes as condições proceder-se-á ao julgamento através voto verbal de cada Membro da JJD, ficando estabelecido que na impossibilidade do julgamento será dada a preferência na sessão seguinte da JJD/LADES.

Artigo 28 - A JJD/LADES de acordo com o disposto no artigo 170, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e artigo 50, da Lei nº 9.615/98 poderá aplicar às transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas, as seguintes sanções:

I - ADVERTENCIA;

II - MULTA SOMENTE AS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS; III - ELIMINAÇÃO;

IV - EXCLUSÃO DO CAMPEONATO OU TORNEIO; V - INDENIZAÇÃO;

VI - INTERDIÇÃO DE PRAÇA DE DESPORTOS; VII - PERDA DO MANDO DE CAMPO;

VIII - PERDA DE PONTOS;

IX - CENSURA ESCRITA;

X - SUSPENSÃO POR PERMANENTE E POR PRAZO; XI - DESFILIAÇÃO.

XI - PENAS ALTERNATIVAS

Artigo 29 - Fica assegurado às Partes, no prazo de 10(dez) dias do Resultado do Julgamento publicado no Boletim da LADES, paga a Taxa Administrativa no valor de 10%(dez por cento) do Salário Mínimo, o direito à interposição de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO das decisões proferidas pela JJD/LADES que, somente, será recebido, com efeito, suspensivo quando a penalidade exceder de 06(seis) partidas consecutivas e/ou 120(cento e vinte) dias, devendo ser dada a preferência e julgado de imediato na sessão seguinte da JJD.

Artigo 30 - Os Membros da JJD/LADES exercem função considerada de relevante interesse público e em hipótese nenhuma poderão ser remunerados, podendo se for o caso receber a título de ressarcimento eventuais despesas no exercício das suas atribuições.

Artigo 31 - A JJD aplicará em todas as Sessões de Julgamento o disposto no artigo 120 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Artigo 32 - As Associadas da LADES, nos termos do artigo 21, independentemente de constar expressamente do Regulamento da Competição, sob pena de Exclusão (artigo 108) imediatamente, elegem o como foro da Justiça Desportiva a JJD/LADES, como única e definitiva Instância, renunciando a qualquer outro Foro ou Instância por mais privilegiado que seja para todos os efeitos jurídico- legais.

Artigo 33 - Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE ARBITRAGEM mandato de 2 (dois) anos, unidade autônoma e independente da L coordenadora da seleção e escalação dos árbitros para os jogos de futebol de campo e das competições promovidas pela LADES, fazendo cumprir os Regulamentos, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, principalmente, as Regras do Jogo da FIFA.

Artigo 34 - Os Árbitros integrantes do Quadro da CEA/LADES, poderão ser remunerados e estarão submetidos a este Estatuto Social, ao Regulamento da Competição e ao CBJD, em especial, ao disposto no Capítulo V - DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS, AUXILIARES E DELEGADOS - ARTIGOS 259 A 273.

Artigo 35 - A CEA/LADES será constituída por 3 (três) Membros: PRESIDENTE; VICE PRESIDENTE e SECRETÁRIO, indicados pela Diretoria da LADES.

Artigo 36 - Todos os atos administrativos da CEA/LADES deverão ser publicados no Boletim da LADES e sempre que julgar necessária a Escalação dos árbitros para os jogos da competição.

Artigo 37 - São atribuições, dentre outras, do Presidente e na sua falta do Vice-Presidente, presidir e exercer a direção de todos os trabalhos e sessões ordinárias e extraordinárias, assegurado o voto de qualidade em caso de empate nas votações e compor a JJD/LADES na qualidade de Representante da CEA/LADES;

Artigo 38 - Compete a CEA/LADES, independentemente, das decisões da JJD/LADES, assegurado o direito de defesa e do contraditório, aplicar as transgressões relativas à disciplina dos árbitros, as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA

II - CENSURA PUBLICADA EM BOLETIM III - SUSPENSÃO

IV - EXCLUSÃO

Artigo 39 - A CEA/LADES deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentos e resoluções baixadas pela CBF e FIFA e da JJD/LADES.

Artigo 40- Os Recursos Financeiros necessários à manutenção da LADES poderão ser obtidos, dentre outros meios e formas, mediante:

Verbas e Dotações Orçamentárias, Transferências e Empréstimos de Recursos Financeiros;

Exploração Comercial de áreas da Sede Social através contrato de parceria e terceirização com pessoas físicas e/ou jurídicas, de natureza precária e provisória;

e) Contratos e Convênios nas áreas Sociais, Recreativas, Desportivas e de Lazer, firmados com os órgãos e Entidades dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual, Distrital, Federal e Internacional, bem como, Empresas e Instituições Privadas, inclusive, Organizações Não-Governamentais;

Rendimentos de Aplicações de Ativos Financeiros através de Instituições Financeiras.

- Parágrafo único - Fica estipulada a Taxa no valor correspondente a 01(um) Salário Mínimo vigente a título de flunúo a LADES, excetuando as Associações de Categoria de Base e a Taxa no valor de correspondente a 50%(cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente por ano a título de afastamento do Quadro Associativo da LADES.

Artigo 41 - A LADES não distribui entre as suas Associadas e respectivos Representantes, sejam ou não ocupantes de Cargos na Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal, JJD/LWES e CEA/LADES, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu Patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades sociais.

Artigo 42 - O Patrimônio da LADES será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, benfeitorias e equipamentos, ações, títulos da dívida pública, e, também, por Ativo Financeiro Disponível em Caixa ou Depósitos em Instituições Financeiras.

Artigo 43 - A dissolução, incorporação e fusão da LADES, somente poderão ocorrer mediante a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada, para este fim;

Parágrafo único - Deliberada a dissolução e satisfeito o Passivo, obedecida a ordem de créditos Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Quirografários e Outros, o Patrimônio Líquido remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, na forma do disposto no artigo 61, do Código Civil Brasileiro.

Art. 44 - A DIRETORIA-EXECUTIVA, bienalmente, de acordo com o artigo 9º, § 2º, caput e alínea "g" deste Estatuto deverá constituir a COMISSÃO ELEITORAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores a data correspondente ao segundo dia de sábado estabelecido para a realização

do pleito eleitoral, da primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral formada por 03(três) membros compete o planejamento, organização e execução do Processo Eleitoral assegurando a votação secreta e a apuração

imediate após o término da votação, bem como, caso de empate entre duas chapas proceder-se à nova votação entre as chapas que tenham obtido maior número de votos e persistindo o empate será considerado eleita a Chapa cujo membro candidato a Presidente tenha maior tempo de vinculação a UNDES. . . .

- Art. 46 - As Chapas concorrentes deverão apresentar por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência ao pleito eleitoral, o nome e a qualificação completa (data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço) dos membros indicados para cada um dos Cargos da Diretoria-Executiva e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros das Chapas não poderão ter qualquer restrição de natureza disciplinar e deverão ser vinculados à Associação criada há mais de 01 (um) ano e, que tenha participado de competições da temporada respectiva ao ano de realização do pleito eleitoral.

Art. 47 - De acordo o artigo 5º alínea "a", somente, terão direito a voto os membros da LADES que estiverem em dia com as obrigações financeiras estipuladas nos estatutos respectivos

~ regulamentos de cada Categoria/Modalidade e que tenham participado de competições da temporada respectiva ao ano de realização do pleito eleitoral, sendo de responsabilidade da Diretoria-Executiva a elaboração da Relação das Associações aptas a votar a ser entregue a Comissão Eleitoral.

Artigo 48 - Os Representantes Legais das Associadas, bem como, os Diretores e Membros do Conselho Fiscal, JJD/LADES e CEA/LADES comprometem-se a empenhar esforços para a consecução das finalidades sociais da LADES e no desempenho das suas atividades a cumprir com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, não fazendo quaisquer discriminações, principalmente, de Raça, Cor, Sexo, Ideologia Política ou Credo Religioso, conforme estabelece a Constituição Federal.

Artigo 49 - As normas dos Regulamentos das Competições Desportivas, em qualquer modalidade, de que trata a alínea "a" do artigo 2º. do presente Estatuto Social, deverão ser aprovadas pelo Conselho Arbitral formado pelos Representantes Legais das Associadas.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social, somente poderá ser alterado, reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 59, inciso IV c/c parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, através de convocação especial para este fim;

Artigo 51 - Não podem ocupar quaisquer Cargos de natureza permanente ou temporária na LADES as pessoas condenadas, ainda que a sentença não tenha transitado em julgado, por Lei Desportiva Disciplinar, bem como, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Artigo - 52 O presente Estatuto Social fica fazendo parte integrante de todos e quaisquer regulamentos de competições promovidas pela LADES independentemente de sua transcrição para todos os efeitos jurídico-legais.

Artigo 53 - Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva da LADES.

Sobradinho/ DF, 9.5 de .. 1/... de 2006.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS ASSOCIAÇÕES LADES - DESPORTIVAS DE SOBRADINHO

em do dias ((nove) 9 Aos 7 de ano do novembro (J, ~s d2006, na sede localizada ,18' na Quadra de Edital com o acordo de ,DF/Sobradinho ,rea Especial Convocação publicado na edição , 07; de o: 2/11/2006 do Jornal Correio ,Braziliense às 20 se-reuniram ,horas os Representantes das Associações 6 Desportivas filiadas a LADES para d7 do seguinte Ordem Ilberar sobre a ALTERA :Dia 00 !O DOS ESTATUTOS O Sr ,Presidente da LADES ANTONIO CARLOS LEITE iniciou os . se~ando'-trabalhos congratue agradecendo a presença e tamb , todos e~qlabora a agradeceu ,m 77 .Dr do o ula.m~refq na Barbosa .C Valnei:~seguida em o dos Estatutos para lqgo leitura a er~proce

o novo Estatuto do colocou , todos de conhecimento e de 9 divulgad vota, em por aclama e o. toda idade (o foi aprovado por unanimifY. reforma devidamente registrado no , Novo Estatuto Social que

Cart~ .vig entra em ,rio competente fica fazendo parte e ncia imediatamente aqui estivesse transcrito para todos como se integrante desta ATA. efeitos jur .legais-dico nada mais havendo .:t. Elf ,tratar

SILVA lavrei SHEILA ROSA DA . " ~ lida presente ATA que depois de aprovada pelos presentes vai por mim assinada .! ! : ,pelo Presidente da de novembro de 09 ,DF/Sobradinho .ANTONIO CARLOS LEITE -:- JADES

o., 2006. :Assinaturas

! / _____ --

se-m~Segu "as assinaturasno ~ ivrode Presenπ.a